



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 968/2021

Licitação nº 001/2022

Edital nº 002/2022

Tomada de Preço nº 001/2022

Tipo: Menor Preço Global (Técnica e Preço)

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a Tomada de Preço nº 001/2022, para fornecimento de material didático/pedagógico (apostila) e Licença de Uso de Softwares. Os envelopes documentação e propostas deverão ser protocolizados improrrogavelmente no setor competente até às 08h30min do dia 11 de fevereiro de 2022, e serão abertos em ato público, na presença das licitantes e interessados no Setor de Licitação às 08h45min do mesmo dia. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados de 2ª a 6ª, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitação, bem como no Sítio Eletrônico do Município “www.guzolandia.sp.gov.br” ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br.

Guzolândia, 24 de janeiro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Eu, **LUIZ UMBERTO MASCHIO**,
Encarregado do Setor de Licitação da
Prefeitura Municipal de Guzolândia,
Estado de São Paulo, etc...

C
E
R
T
I
F
I
C

O, e dou fé, que em 24 de janeiro de 2022, publiquei no Diário Oficial do Município, bem como no site da Administração, cópia do **Edital nº 002/2022** e Minuta do Contrato, para fornecimento de material didático/pedagógico (apostila) e Licença de Uso de Softwares, cuja cópia segue anexo.

Guzolândia, 24 de janeiro de 2022.

Luiz Umberto Maschio
Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 002/2022

PROCESSO N° 968/2021, LICITAÇÃO N° 001/2022, TOMADA DE PREÇO N° 001/2022, ABERTA EM 24/01/2022.

Objeto: Fornecimento de material didático/pedagógico (apostila) e Licença de Uso de Softwares.

1-PREAMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Márcio Luís Cardoso, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, sob o regime do tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, destinada a contratação de empresa para **fornecimento de material didático/pedagógico (apostila) e Licença de Uso de Softwares**.

1.2. Os envelopes da documentação, proposta técnica e proposta comercial deverão ser protocolizados improrrogavelmente no setor competente até às **08h30min do dia 11/02/2022**, e serão abertos em ato público, na presença das licitantes e interessados no Setor de Licitação às **08h45min do mesmo dia**.

1.3. Integram este Edital independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.3.1. Anexo I - Memorial Descritivo e Quantitativo (Termo de Referência);

1.3.2. Anexo II - Critérios de Pontuação da Proposta Técnica;

1.3.3. Anexo III - Minuta de Contrato a ser firmado com a concorrente vencedora;

1.3.4. Anexo IV - Critérios e Formas de Pontuação e Obtenção dos Índices Técnicos e Comercial das Propostas e da Classificação Final;

1.3.5. Anexo V - Planilha de Resultado das Avaliações do Anexo II;

1.3.6. Anexo VI - Critérios de Avaliação da Estrutura do Material e Software Pedagógico;

1.3.7. Anexo VII - Sugestão de Modelo de Proposta Comercial;

1.3.8. Anexo VIII - Sugestão de Modelo de Declaração de Conhecimento da Tomada de Preço;

1.3.9. Anexo IX - Sugestão de Modelo de Termo de Compromisso;

1.3.10. Anexo X - Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

1.3.11. Anexo XI - Ficha Cadastral; e,

1.3.12. Anexo XII - Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (**firma reconhecida**).

1.4. Os anexos técnicos da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação, bem como no Sítio Eletrônico do Município **“www.guzolandia.sp.gov.br”** ou podendo ser solicitado pelo e-mail **licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br**. Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail - **licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento aqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2-DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta Licitação é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

3-DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para o fornecimento de solução pedagógica de ensino, composto pelo fornecimento de material didático impresso e digital a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, software educacional, bem como assessoria pedagógica e formação continuada dos gestores e professores, com disponibilização de um portal educacional on-line para acesso dos gestores, professores, responsáveis e alunos, conforme Termo de Referência (Anexo I).

4-DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 968/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 01-DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 968/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 968/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO

5-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC - ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC - ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC - ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0007.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL

6-DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

6.1.1. Diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou;

6.1.2. Indiretamente por meio de procuração com **firma reconhecida**, ou;

6.1.3. Indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

6.2. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

6.2.1. Manifestar-se em nome da proponente;

6.2.2. Desistir da interposição de eventuais recursos, e;

6.2.3. Assinatura do contrato.

6.3. O contrato social e procuração com **firma reconhecida** deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, será examinado no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 - Documentação, que ficará retida pela Comissão e anexada ao processo.

6.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Licitação de abertura dos envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

7-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar da licitação as empresas inscritas na Seção de Cadastro de Fornecedores, do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia, cujo certificado esteja em vigor, **ou**:

7.2. Poderão ainda participar da presente licitação interessados não cadastrados, devendo apresentar no dia e hora designado no item 1.2. do presente certame todos os documentos exigidos nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4.

7.3. Embora cadastrado na Prefeitura Municipal, deverá atender as seguintes exigências:

7.3.1. Prova de inscrição (Certificado de Registro Cadastral - CRC), em vigor, no cadastro da Prefeitura Municipal, observando-se os prazos de validade das certidões.

7.4. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte o Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido com observação quando a documentação apresentada indicar restrição de ordem fiscal, cuja regularidade somente será exigida no prazo legal, para efeito de assinatura do contrato, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Poderão também participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

7.6. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) empresa.

7.7. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

7.7.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

7.7.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.7.3. Constituídas sob a forma de cooperativas;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7.4. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 7.7.5. Não sejam integradas por empregados ou servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Contratante, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau;
- 7.7.6. Na qualidade de empregadoras, não tenham como Diretor ou Gerente condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos preconceituosos de raça, cor, sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99;
- 7.7.7. Não estejam sob efeitos de aplicação de pena de suspensão ou de punição mais grave aplicada em razão de ter atuado de forma irregular na execução de ajustes celebrados anteriormente com a Prefeitura, principalmente nos casos em que a sanção foi aplicada por motivo de descumprimento das obrigações assumidas.

8-DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Envelope nº 01 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público;

8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.3. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º, da IN 103/2007 do DNRC;

8.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado;

8.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.2. Qualificação Técnica:

8.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já forneceu os serviços em conformidade com o objeto desta licitação, **de no mínimo de 50% (cinquenta por cento)** da execução ora pretendidos, nos termos da Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.2.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(ão) ser emitido(s) com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa;

8.1.2.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da licitante, ou seja, sua subcontratada;

8.1.2.4. Atestado de Registro e exclusividade firmado pela Câmara Brasileira do Livro acerca do material didático a ser fornecido pela licitante vencedora;

8.1.2.5. Certidão que comprove o direito autoral sobre a matéria contida no caderno do aluno, emitido pela Biblioteca Nacional.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 8.1.3.1., não obstante, deverá apresentar declaração subscrita por Contador inscrito no CRC sobre a mencionada dispensa;

8.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

8.1.3.4. Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante;

8.1.3.5. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.3.6. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também, o seu conteúdo, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público;

8.1.3.7. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação consultará o Cadastro de fornecedores, do Setor de licitações da Prefeitura Municipal, sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo edital, se o documento encontrar-se no cadastro, o licitante será considerado habilitado caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste edital.

8.1.4. Regularidade Fiscal:

8.1.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio e sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

8.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União;

8.1.4.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

8.1.4.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;

8.1.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011;

8.1.4.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.1.4.1. a 8.1.4.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014/14, e de que no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006);

8.1.4.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;

8.1.4.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.4.12. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1. e seguintes;

8.1.4.13. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

8.1.4.14. Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em papel sulfite A-4, com índice que os identifique claramente.

9-ENVELOPE Nº 02-DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Os índices técnicos individuais, que serão atribuídos a cada característica técnica será avaliada pela Comissão Especial de Licitação, conforme Portaria nº 006/2022.

9.2. Para cálculo da NTP-1 (Nota Técnica Parcial-1), serão utilizados as avaliações do Anexo II, feitas pela Comissão Especial de Licitação.

9.3. Para cálculo da NTP-2 (Nota Técnica Parcial-2), será utilizado o Anexo VI Quadro I, que será avaliado pela Comissão Especial de Licitação.

9.4. Para cálculo da NT (Nota Técnica) do Anexo VI Quadro III, será utilizado a média aritmética da NTP-1 e NTP-2.

9.5. A licitante que obtiver Nota Técnica (NT) inferior a 60% da Nota máxima do Item técnica, será desclassificada.

9.6. A licitante cuja proposta técnica tenha sido desclassificada terá seu envelope nº 3 - Proposta de Preço, devolvido mediante recibo, antes da abertura dos envelopes de proposta de preço das empresas classificadas. Ausente a licitante desclassificada, o envelope ficará à disposição da mesma no Setor de Licitação, não sendo retirado no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da Homologação da presente, o referido envelope bem como seus documentos serão inutilizados através de processo mecânico (fragmentadora) na presença da Comissão Especial de Licitação.

9.7. Declaração dando ciência de que os quesitos técnicos e básicos serão julgados pela Comissão Especial de Licitação, designada especificamente para julgamento dos quesitos apresentadas pelas licitantes proponentes.

9.8. Apresentar amostra da Licença de Uso dos Softwares Educacionais, devendo ser gravado em **Pen Drive** e acondicionado no envelope nº 02 (Proposta Técnica), conforme Termo de Referência em anexo.

10-ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO

10.1. O "ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO", devidamente lacrado deverá conter:

10.1.1. A proposta propriamente dita, poderá ser em formulário padronizado ou impresso próprio, datilografada ou por processador de texto, em uma via, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.1.1. Indicação do licitante: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual;
 - 10.1.1.2. N° do Processo, n° da Licitação, n° do Edital e n° da Tomada de Preço;
 - 10.1.1.3. O preço ofertado, expresso em moeda nacional corrente, com preço unitário e total, considerando apenas duas casas decimais depois da vírgula;
 - 10.1.1.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, aquisição do material didático (apostilas) e Software, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;
 - 10.1.1.5. Validade da proposta não inferior a **60 (dias) dias**, a contar do último dia previsto para a apresentação das propostas;
 - 10.1.1.6. O preço unitário dos serviços, fornecimento do material didático/pedagógico e Software, devem corresponder aos preços praticados no mercado privado por aluno/ano;
 - 10.1.1.7. Data, assinatura e identificação do representante legal;
 - 10.1.1.8. Condições de pagamento;
 - 10.1.1.9. O preço do objeto cotado deverá estar inclusos, além dos tributos, todos e quaisquer custos incidentes, inclusive frete;
 - 10.1.1.10. Não serão consideradas despesas adicionais em separado;
 - 10.1.1.11. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
 - 10.1.1.12. Além da proposta, deverá ser acondicionado no envelope n° 03 (PROPOSTA):
 - 10.1.1.12.1. Declaração de Conhecimento da Tomada de Preço;
 - 10.1.1.12.2. Termo de Compromisso;
 - 10.1.1.12.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 10.1.1.12.4. Ficha Cadastral.
- 10.2. Recomenda-se que todos os interessados na licitação estejam no local marcado para a sua realização **10 (dez) minutos** antes do horário estipulado.

11-DA ABERTURA

11.1. Recebidos os autos deste Processo Licitatório, devidamente instruído, com os envelopes dos proponentes em anexo, o Presidente da Comissão de Licitação declarará abertos os trabalhos da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação em sessão pública, conferindo a presença dos membros da Comissão e fazendo credenciar-se os representantes dos licitantes proponentes que estiverem presentes.

11.2. O representante da licitante que não portar instrumento procuratório poderá assistir à sessão de abertura e julgamento da licitação, apenas como espectador, sem, contudo, ser-lhe possível qualquer manifestação, exceto se, em circunstância especial, para o bom e fiel desempenho dos trabalhos da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação se fizer imprescindível o esclarecimento de algum fato conexo com o proponente a que se vincula, seja instado pelo Presidente da Comissão, em voz alta, pelo que deverá responder também em voz alta, de forma que os presentes possam a tudo ouvir; sendo a manifestação meramente esclarecedora, sem qualquer força vinculativa.

11.3. O Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação apresentará aos presentes os envelopes "01", "02" e "03" dos proponentes que estão participando do certame, e, um a cada vez, começando pela fase de habilitação, classificação das propostas técnicas, e posteriormente pela abertura e julgamento das propostas de preços que será realizada em data a ser definida pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo que as empresas serão comunicadas via e-mail; mandará aos membros da Comissão e depois aos representantes dos proponentes, que vistoriem os envelopes e depois os rubriquem.

11.4. Aberto o "Envelope n° 01" de todos os proponentes, pelo Presidente da Comissão, os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento dele integrante, sendo facultado aos representantes dos proponentes e à Comissão, o registro de qualquer observação atinente a essa fase e aos documentos examinados, que a tudo deverá ser



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

elucidado pela Comissão, acatando ou refutando os questionamentos, para tanto podendo suspender os trabalhos e realizar as diligências necessárias à tomada de decisão.

11.5. Serão inabilitados os interessados cuja documentação não satisfazer às exigências da lei e deste edital.

11.6. Encerra-se a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer.

11.7. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

11.8. A Comissão devolverá devidamente fechado, o “Envelope nº 02 - Propostas Técnica” e “nº 03 - Proposta de Preço”, ao licitante inabilitado, cujo representante retirar-se-á da sessão ou nela podendo permanecer apenas como assistente, e, quando não se fizer representar, este deverá permanecer em apenso aos autos do processo licitatório para retirada pelo proponente, mediante notificação do Setor de Licitação.

11.9. Decorrida a fase de habilitação, e o prazo para recurso se houver, será suspensa a sessão para análise do “Envelope nº 02 - Proposta Técnica” pela Comissão Especial de Licitação, que terá um prazo de até **15 (quinze) dias** para análise e avaliação das propostas de acordo com o estabelecido nos critérios de pontuação da proposta técnica, Anexo II e Anexo VI Quadro I.

11.10. Após a análise e avaliação das Propostas Técnicas, as empresas serão convocadas através de e-mail para sessão de abertura e julgamento da Proposta de Preço, procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatos e critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

11.11. Será desclassificado o proponente licitante que apresentar proposta cuja descrição das características técnicas do material ofertado não atenda aos requisitos mínimos exigidos por este Edital, ou que não contenha as informações e declarações solicitadas.

12-DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para o julgamento técnico, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar como amostra, “Envelope nº 02-Proposta Técnica” o material pedagógico (apostila) e Software completo, atendendo o Termo de Referência anexo a esse edital.

12.2. Serão pontuadas e classificadas para a terceira fase “Proposta de Preço”, a(s) licitante(s) que estiver(em) em conformidade aos parâmetros e requisitos pedagógicos que serão analisados pela Comissão Especial de Licitação, e tenham satisfeito os requisitos do subitem 9.5. deste Edital.

12.3. A avaliação da “Proposta Técnica” será realizada nos termos, critérios de pontuação da proposta técnica, através do Anexo II e Anexo VI Quadro I, obtendo-se o respectivo Índice Técnico.

12.4. Encerrado o procedimento de análise e avaliação pela Comissão Especial de Licitação e oficiado os licitantes proponentes do resultado, abrem-se vista aos interessados dos autos para formalização de recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

12.5. Para efeito de avaliação das propostas a Comissão Especial de Licitação, não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.6. A proponente que não apresentar os documentos exigidos ou apresentar proposta em desacordo com este Edital será desclassificada.

13-DO JULGAMENTO

13.1. A Comissão Especial de Licitação julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.

13.2. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço.

13.3. A proposta vencedora será a mais vantajosa para a Administração levando em consideração a **melhor técnica e menor preço** e atendidos os demais critérios estabelecidos neste Edital.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes quando não obtiverem a valorização mínima estabelecida para proposta técnica, de acordo com os itens 9.5. e 9.6. deste edital.

13.5. As propostas serão avaliadas nos critérios de Técnica e Preço, sendo o peso do Índice Técnico de 60% (sessenta por cento), enquanto o peso do Índice Comercial (preço) será de 40% (quarenta por cento).

13.6. Serão rejeitadas de pronto as propostas incompletas em virtude de omissões ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitações ou condições em substancial contraste com as disposições deste Edital.

13.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação.

13.8. Das fases, competência e métodos do julgamento:

13.8.1. O julgamento da melhor técnica e menor preço dar-se-á em duas etapas, em esferas de competência distinta, sendo:

13.8.1.1. O julgamento da melhor técnica será promovido pela Comissão Especial de Licitação, nos Termos da Portaria nº 006/2022, a quem competirá a análise, avaliação e pontuação dos requisitos técnicos de cada item, consoante Anexo II;

13.8.1.2. A Nota Técnica (NT) será obtida pela média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão Especial de Licitação;

13.8.1.3. A pontuação da Nota Técnica (NT) será procedida em uma escala de 0 (zero), 05 (cinco) e 10 (dez) pontos, sendo esta a Nota Máxima a ser utilizada como referencial para efeitos de desclassificação;

13.8.1.4. Os requisitos técnicos constam nos Anexos II e VI Quadro I.

13.9. Concluído o julgamento técnico e procedido à classificação das licitantes pela Nota Técnica (NT), a Comissão Especial de Licitação retomará o julgamento das licitantes classificadas, promovendo ao julgamento e classificação do Índice Técnico (IT). Ato contínuo promoverá a abertura, análise e classificação da proposta comercial, apurando-se o Índice Comercial (IC).

13.10. Conhecido o (IT) - Índice Técnico e o (IC) - Índice Comercial, a Comissão Especial de Licitação promoverá o julgamento da melhor técnica e do menor preço.

13.11. Os critérios e fórmulas de pontuação dos Índices Técnicos e as fórmulas e critérios para definição do Índice Técnico e do Índice Comercial das propostas; assim como do resultado final de pontuação de técnica e preço constam no Anexo V e Anexo VI Quadro II.

13.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço e após obedecido o disposto nos incisos I e II do parágrafo 2.º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13.13. O resultado da licitação será divulgado por meio de Ata no Diário Oficial do Município, assinado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, do qual constará a ordem de classificação dos licitantes.

13.14. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, conforme disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

13.15. No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

13.15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

13.15.1.1. Não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos;

13.15.1.2. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestantes inexequíveis em relação aos valores no mercado;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.15.1.3. Apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;
13.15.1.4. Deixarem de apresentar qualquer preço unitário solicitado na Proposta de Preço.

14- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 14.1. A Contratada compromete-se a efetuar a entrega do material didático a qual atende aos requisitos e especificações constantes do objeto, nas dependências do Departamento Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até **15 (quinze)** dias a contar do recebimento da solicitação de material;
- 14.2. A Contratante poderá exigir a troca do material, quando este estiver em condições inadequadas de uso, comprovado pela Comissão Especial de Licitação.
- 14.3. A Contratada compromete-se a efetuar a implantação de softwares pedagógicos o qual atende aos requisitos e especificações constantes do objeto, no prazo de até **30 (dias)** dias a contar do recebimento da solicitação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 14.4. Prestar assessoria pedagógica e treinamentos nas datas previamente pré-estabelecidas.
- 14.5. A Contratada obriga-se a respeitar os prazos estabelecidos na programação pedagógica do município.
- 14.6. Para o cumprimento das obrigações assumidas, o proponente vencedor deverá adotar todas as providências que se fizerem necessárias para que os mesmos sejam realizados no prazo avençado.

15-DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- 15.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais etc., resultantes da execução do contrato.
- 15.3. O Licitante contratado é integralmente responsável pela execução do contrato, por sua conta e risco, na forma da legislação em vigor.

16-DO VALOR

- 16.1. Estima-se o valor global do objeto desta licitação em **R\$ 235.563,15 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

17-DO CONTRATO

- 17.1. O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 17.2. A contratação objeto deste Edital será efetivada mediante contrato conforme minuta anexa, que faz parte integrante do mesmo.
- 17.3. Homologado o resultado do julgamento e Adjudicação do objeto da licitação a empresa, um dos responsáveis pela participante vencedora deverá comparecer ao Setor de Licitação, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Guzolândia, para assinatura do contrato.
- 17.4. O licitante vencedor será convocado a firmar contrato, através de representante credenciado, obrigando-se ao fiel cumprimento da sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias** da homologação/adjudicação do objeto licitado.
- 17.5. A recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de **5 (cinco) dias** da convocação, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei, podendo a Administração nessa circunstância convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo na forma do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

18-DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

- 18.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo Contratual, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93, a critério e conveniência da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

19-DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do material didático/pedagógico (apostilas) e prestação de serviços de softwares pedagógicos ocorrerão num prazo de **até 15 (quinze)** dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, de acordo com os recursos Próprio, Federal e Estadual, discriminando os valores do Ensino Infantil, Fundamental e Software Pedagógico.

19.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de preferência do **Banco do Brasil S.A.** ou **Caixa Econômica Federal**, e de acordo com a disponibilidade financeira e nos termos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012.

19.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

19.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

19.5. Eventual serviços onerará verba Federal, Estadual e própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

19.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

19.7. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitidas com outros CNPJ(s).

19.8. Na Nota Fiscal emitida, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

19.9. A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de Regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou CNDT.

19.10. A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 19.9. não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

19.11. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transbordo, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, despesas decorrentes do licenciamento ambiental de operação e CADRI são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

20-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano.

20.2. Em havendo prorrogação do contrato nos termos do item 18.1. deste Edital, os valores originariamente contratados serão reajustados com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo, apurado no decurso do prazo entre a data do contrato e/ou da prorrogação, e a data da nova prorrogação, salvo nas hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado a qualquer das partes contratantes, oportunidade em que deverá sofrer revisão de preços.

21-DAS PENALIDADES

21.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de:

21.1.2.1. Não fornecer o objeto licitado e contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

21.1.2.2. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

21.1.2.3. Interrupção igual ou superior a **5 (cinco) dias corridos**, sem motivo justificável e aceito pela contratante.

21.1.3. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de:

21.1.3.1. Não fornecimento dos materiais e serviços de software, ora contratados.

21.1.4. Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a contratante que efetuar a contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

21.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.7. Rescisão de contrato.

21.1.8. Em caso de alteração na qualidade dos produtos a serem usados, detectados pelo Setor competente, será motivo de Rescisão Contratual e aplicação das penalidades previstas em Lei.

22-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sob pena de aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3. **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4. **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;

22.1.5. **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

23-DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A Prefeitura Municipal revogará ou anulará esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.2. Em qualquer fase deste procedimento, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação ou autoridade superior, poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação ou à proposta apresentada.

23.3. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma de Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

23.4. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, por quebra de sigilo licitatório, propostas emitidas através de Telex, Fax, Telegrama, e-mail, ou quaisquer outros meios, que não sejam previstos neste Edital.

23.5. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

23.6. O disposto no item anterior não se aplica aos Licitantes convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

23.7. A recusa injustificada da proponente, de fornecer o objeto licitado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantia a prévia defesa, às penalidades nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste.

23.8. Pelo atraso injustificado no fornecimento do material didático, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no caput. do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes conformidades:

23.8.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

23.8.2. Atraso superior a 10 (dez dias), multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Obrigação, por dia de atraso.

23.9. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções prevista nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

23.10. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

23.11. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das consequências legais.

23.12. Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do proponente, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

23.13. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.14. Ficará a cargo da Prefeitura, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura a fiscalização dos materiais (apostilas) e serviços contratados de Software, podendo, a seu exclusivo critério, concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, dos produtos fornecidos aplicando-se nessa última hipótese, à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.

23.15. A fiscalização por parte da Prefeitura, através do Departamento de Educação e Cultura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

23.16. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:

23.16.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente ao fornecimento e serviços.

23.17. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

23.18. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

23.19. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do bem, que for adjudicado em consequência desta licitação.

23.20. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que arguidas por escrito até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

23.21. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação, representando mais de 1 (uma) licitante.

23.22. Este Edital, com suas partes integrantes, assim como a proposta da empresa vencedora, passará a fazer parte do contrato a ser celebrado, cuja minuta encontra-se anexa.

23.23. O município se reserva o direito de alterar o objeto da presente licitação, os quais sofrerão alterações, através de Termo Aditivo, conforme o artigo 65, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.24. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação e submetidos ao Prefeito Municipal.

23.25. O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido aos cofres municipais será cobrado sobre o valor dos serviços efetivamente prestados e descritos na Nota Fiscal emitida.

23.26. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão informadas via e-mail, a todas as empresas que comunicaram a retirada do Edital, conforme subitem 1.4..

23.27. A contratada é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão ou danos sofridos em razão do transporte ou outro diverso que impossibilite a sua utilização.

23.28. É de responsabilidade da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.29. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.30. Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

23.31. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até **90 (noventa) dias** anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.32. Os documentos emitidos **VIA INTERNET** serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgamento de Licitação.
- 23.33. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.
- 23.34. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.
- 23.35. Na fase de Credenciamento a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação consultará junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE a Relação de Apenados em relação às licitantes, disponibilizado no sítio eletrônico da E. Corte de Contas mencionada, ou seja, **www.tce.sp.gov.br/consulta-apeados**, sendo que em caso de alguma licitante constar na mencionada Relação, será automaticamente desclassificada do presente Certame.
- 23.36. O Setor de licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal.
- 23.37. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou, ainda anular ou optar por sua revogação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;
- 23.38. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, dando ciência das alterações aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;
- 23.39. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;
- 23.40. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflama-SP, excluindo qualquer outro.
- 13.41. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Guzolandia, 24 de janeiro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

De acordo:

Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA

CONTRATO Nº /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO (APOSTILAS) E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. Nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-__, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário (procurador), o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominada simplesmente Contratada, nos termos do **Processo nº /2021**, fica justo e acertado o presente instrumento para fornecimento de material didático/pedagógico e licença de uso de softwares, pelo tipo de **TÉCNICA** e **PREÇO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando, se, necessário, de forma subsidiária, a disposições da legislação civil, no que for pertinente e mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A Contratada, neste ato e por este instrumento, como vencedora do **Processo nº /2021, Licitação nº /2022, Edital nº /2022 e Tomada de Preço nº /2022**, cujo Edital e demais termos integram este contrato, independentemente de transcrição, para o fornecimento de solução pedagógica de ensino, composto pelo fornecimento de material didático impresso e digital a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, software educacional, bem como assessoria pedagógica e formação continuada dos gestores e professores, com disponibilização de um portal educacional on-line para acesso dos gestores, professores, responsáveis e alunos, conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS

2.1. O valor global para o objeto deste Contrato é de **R\$ (_____)**, sendo **R\$ (_____)** para Ensino Infantil, **R\$ (_____)** para Ensino Fundamental e **R\$ (_____)**, para Licença de uso de Software, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

2.2. A Contratante se reserva ao direito de cancelar a proposta, algum item a seu critério e sem qualquer obrigação de indenizar a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC - ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC - ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC - ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0007.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA-DOS PRAZOS

4.1. A Contratada compromete-se a efetuar a entrega do material didático a qual atende aos requisitos e especificações constantes do objeto, nas dependências do Departamento Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até **15 (quinze)** dias a contar do recebimento da solicitação de material;

4.2. A Contratante poderá exigir a troca do material, quando este estiver em condições inadequadas de uso, comprovado pela Comissão Especial de Licitação.

4.3. A Contratada compromete-se a efetuar a implantação de softwares pedagógicos o qual atende aos requisitos e especificações constantes do objeto, no prazo de até **30 (dias)** dias a contar do recebimento da solicitação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

4.4. Prestar assessoria pedagógica e treinamentos nas datas previamente pré-estabelecidas.

4.5. A Contratada obriga-se a respeitar os prazos estabelecidos na programação pedagógica do município.

4.6. Para o cumprimento das obrigações assumidas, o proponente vencedor deverá adotar todas as providências que se fizerem necessárias para que os mesmos sejam realizados no prazo avençado.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo Contratual, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93, a critério e conveniência da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do material didático/pedagógico (apostilas) e prestação de serviços de softwares pedagógicos ocorrerão num prazo de **até 15 (quinze)** dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, de acordo com os recursos Próprio, Federal e Estadual, discriminando os valores do Ensino Infantil, Fundamental e Software Pedagógico.

6.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de preferência do **Banco do Brasil S.A.** ou **Caixa Econômica Federal**, e de acordo com a disponibilidade financeira e nos termos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012.

6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.5. Eventual serviços onerará verba Federal, Estadual e própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitidas com outros CNPJ(s).

6.8. Na Nota Fiscal emitida, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.9. A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de Regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou CNDT.

6.10. A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 6.9. não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

6.11. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transbordo, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, despesas decorrentes do licenciamento ambiental de operação e CADRI são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano.

7.2. Em havendo prorrogação do contrato nos termos do item 5.1. deste Edital, os valores originariamente contratados serão reajustados com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo, apurado no decurso do prazo entre a data do contrato e/ou da prorrogação, e a data da nova prorrogação, salvo nas hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado a qualquer das partes contratantes, oportunidade em que deverá sofrer revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA-DA ACEITAÇÃO

8.1. Aceita a Contratada nos termos do § 2º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a Administração, quando convocada a Contratada que não aceitar ou não retirar a Ordem de Execução de Serviço, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos prazos, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os serviços licitados, obedecendo aos critérios do Edital, observando ainda o seguinte:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços licitados;

9.1.2. A Contratada, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a contratante nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, sem solidária ou subsidiariamente;

9.1.3. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do objeto licitado, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante e a terceiros;

9.1.4. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 horas, contado de notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa;

9.1.5. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela Contratada, seus empregados, preposto ou subordinado;

9.1.6. Constituirá ônus exclusivos da Contratada o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

9.1.8. A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;

9.1.9. Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias licitadas, fica sujeita a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, sendo 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso;

9.1.10. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços licitados;

9.1.11. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.1.12. A Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízos das consequências legais;

9.1.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.1.14. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.15. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei de Licitações;

9.1.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

9.1.17. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do preço do objeto licitado, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa;

9.1.18. À Contratada, é vedado, transferir, ceder ou dar em garantia, ou vincular, de qualquer forma, total ou parcial, para terceiros ou prepostos, seja Pessoa Física ou Jurídica, o objeto deste contrato, e os direitos dele decorrente.

9.1.19. A Contratada é exclusivamente responsável pelo conteúdo do material didático fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a Contratada:

10.1.1. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

10.1.2. Suspender os serviços, sem justa causa ou força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias;

10.1.3. Transferir, no todo ou em parte, o presente contato, sem a prévia anuência da Contratante;

10.1.4. Não dar aos serviços, andamento capaz de atender os prazos;

10.1.5. Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.6. Em caso de rescisão contratual, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, pelas Medidas Provisórias e pelas Legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS HERDEIROS OU SUCESSORES

12.1. O presente contrato não só obriga a Contratada, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FALÊNCIA

13.1. Nos casos de falência, dissolução, alteração de contrato social, modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do contrato, resultará em prejuízos ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Auriflamma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Guzolândia, ____ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Procuradora Jurídica

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ANEXO IV

CRITÉRIOS E FORMAS DE PONTUAÇÃO E OBTENÇÃO DOS ÍNDICES TÉCNICO E COMERCIAL DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Objeto: Fornecimento de material didático/pedagógico (apostila) e Licença de Uso de Softwares.

As empresas licitantes habilitadas para esta Licitação terão suas propostas técnicas e comerciais avaliadas e pontuadas segundos os requisitos, critérios e fórmulas estabelecidas aos anexos deste Edital.

São competentes para a avaliação e julgamento:

1- A Comissão Especial de Licitação, promovida a habilitação das empresas licitantes, dar-se-á início a análise, avaliação e pontuação das propostas técnicas. Para tanto, as propostas técnicas e o material de amostragem serão encaminhados à Comissão Especial de Licitação para os procedimentos que lhe são de competência, na forma definida no Edital e nestas instruções.

2- A avaliação dos requisitos técnicos exigidos nos termos do Anexo II, será promovida pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

3- Procedida à análise e avaliação, cada membro da Comissão Especial de Licitação promoverá, de forma individualizada, a pontuação de cada item do Anexo II, atribuindo-lhe a correspondente pontuação, nos seguintes termos:

3.1. 10 - **(dez pontos)**, quando o material atender totalmente ao requisito do item técnico avaliado;

3.2. 05 - **(cinco pontos)**, quando o material atender parcialmente ao requisito do item técnico avaliado;

3.3. 00 - **(zero ponto)**, (não há pontuação), quando o material não atender ao requisito do item técnico avaliado.

4. Entende-se por **“atender totalmente”**, quando o material satisfizer de forma plena ao contexto e objetivo do requisito técnico do item avaliado;

5. Entende-se por **“atender parcialmente”**, quando o material não satisfizer de forma plena ao contexto e objetivo do requisito técnico do item avaliado, mas possuir conteúdo que satisfaça à necessidade básica do contexto e objetivo do item;

6. Entende-se por **“não atender”**, quando o material não dispuser de conteúdo naquele sentido, ou, atender de forma superficial e não conter conexão ao contexto.

7. Promovida a pontuação de cada item, por cada um dos membros da Comissão Especial de Licitação, somar-se-á as notas atribuídas ao item, dividindo-se pelo número de membros da Comissão, encontrando a nota do item pela média aritmética.

8. Encontrada a pontuação (média aritmética) de cada item, atribuída pela Comissão, somar-se-á a nota de todos os itens, dividindo-se pelo número de itens do Anexo II, encontrando-se a nota (pontuação), NTP-1 (Nota Técnica Parcial-1) conforme Anexo V.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

9. A avaliação dos requisitos estrutural do material, do suporte pedagógico e Software, constantes do Anexo VI, Quadro I, será promovida pela Comissão Especial de Licitação, que levará em consideração para efeito de pontuação dos itens sob sua competência, o conjunto do material, software e da estrutura do suporte.

10. A avaliação da Comissão Especial de Licitação será integrada e uniforme por todos os seus membros, da qual será atribuída uma nota consensual para cada um dos itens avaliados.

11. Havendo divergência de conceito entre os membros da Comissão Especial de Licitação, prevalecerá o conceito atribuído pela maioria dos membros.

12. A Comissão Especial de Licitação, após a análise e avaliação do material, software e do suporte pedagógico oferecido ou proposto, segundo sua ótica e convencimento, atribuirá uma pontuação para cada um dos itens, constante de uma escala de **00** (zero), **5** (cinco) e **10** (dez) pontos.

13. Promovida a avaliação e pontuação de todos os quesitos do Anexo II, somar-se-á a nota atribuída a cada um dos itens e dividir-se-á pelo número de itens (110), encontrando-se a pontuação para o Anexo V (NTP-1).

14. Concluída a pontuação do Anexo VI Quadro I, pelos membros da Comissão Especial de Licitação, que somará as notas (pontuação) de acordo com o Anexo VI Quadro II, encontrando-se a pontuação NTP-2.

15. A Comissão Especial de Licitação, somará o resultado da NTP-1 e NTP-2, dividindo-se o total por dois (2), conforme Anexo VI Quadro III, cujo resultado (*média aritmética*) é a Nota Técnica (**NT**), da proposta do licitante, sendo que a Comissão Especial de Licitação promoverá à avaliação da Proposta Técnica, levando em consideração a (**NT**) - Nota Técnica de cada licitante, de forma a encontrar o Índice Técnico (**IT**) de cada proposta.

16. O (**IT**) - Índice Técnico de cada licitante será calculado tomando-se como base a (**NT**) - Nota Técnica obtida na avaliação técnica do item perante a Comissão Especial de Licitação.

17. Para obtenção da Nota Técnica (**NT**), serão levados em consideração os seguintes fatores, com os respectivos pesos:

17.1. Nota Técnica (**NT**) = Conjunto de Pontos das avaliações;

17.2. Obtido a Nota Técnica, será desclassificada a proposta que obtiver (NT) menor que 60% (sessenta por cento) da (NT) máxima, que é de 10 (dez) pontos; o que corresponde a uma (**NT**) igual ou inferior a 5,99 (cinco inteiros e noventa e nove centésimos de pontos); prosseguindo as demais Licitantes para o julgamento do preço.

18. O cálculo do Índice Técnico (**IT**) será feito pelo quociente da Nota Técnica (**NT**) do licitante em questão, pela maior Nota Técnica (**NT**) entre as propostas, conforme fórmula abaixo:

$$\text{IT do Licitante} = \frac{\text{NT do Licitante}}{\text{Maior NT}} \quad \text{X 6}$$

18.1. O peso do Item Técnica é de 60% (sessenta por cento).

19. O Cálculo do Índice Comercial (**IC**) será feito pelo quociente do menor valor global (**VG**) entre todos os licitantes pré-qualificados na Proposta Técnica, pelo valor global da proposta do licitante em questão, conforme fórmula abaixo:

$$\text{IC do Licitante} = \frac{\text{Menor VG}}{\text{VG do Licitante}} \quad \text{X 4}$$

19.1. O peso do Item Preço é de 40% (quarenta por cento).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

20. Conhecido o Índice Técnico (**IT**) e o Índice Comercial (**IC**), passa-se ao cálculo do Índice Global (**IG**) das propostas.

21. O Índice Global (**IG**) será calculado de acordo com a fórmula a seguir, respeitados os pesos definidos para a técnica e o preço, nos seguintes termos:

$$\mathbf{IT + IC = IG}$$

21.1. A proposta que obtiver o maior Índice Global (**IG**) entre todas as propostas, será considerada como sendo a proposta de melhor técnica e preço.

22. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pelos Índices Globais (**IG**).

23. Será declarada vencedora do certame a Licitante cuja proposta obtiver o maior Índice Global (**IG**) entre todas as propostas.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ANEXO V

PLANILHA DE RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DO ANEXO II

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ _____

<u>ITEM</u>	<u>AVALIADORES</u>					<u>TOTAL DE PONTOS</u>	<u>NTI</u>
	<u>01</u>	<u>02</u>	<u>03</u>	<u>04</u>	<u>05</u>		
<u>01</u>							
<u>02</u>							
<u>03</u>							
<u>04</u>							
<u>05</u>							
<u>06</u>							
<u>07</u>							
<u>08</u>							
<u>09</u>							
<u>10</u>							
<u>11</u>							
<u>12</u>							
<u>13</u>							
<u>14</u>							
<u>15</u>							
<u>16</u>							
<u>17</u>							
<u>18</u>							
<u>19</u>							
<u>20</u>							
<u>21</u>							
<u>22</u>							
<u>23</u>							
<u>24</u>							
<u>25</u>							
<u>26</u>							
<u>27</u>							
<u>28</u>							
<u>29</u>							
<u>30</u>							
<u>31</u>							
<u>32</u>							
<u>33</u>							
<u>34</u>							
<u>35</u>							



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ITEM</u>	<u>AVALIADORES</u>					<u>TOTAL DE PONTOS</u>	<u>NTI</u>
	<u>01</u>	<u>02</u>	<u>03</u>	<u>04</u>	<u>05</u>		
<u>36</u>							
<u>37</u>							
<u>38</u>							
<u>39</u>							
<u>40</u>							
<u>41</u>							
<u>42</u>							
<u>43</u>							
<u>44</u>							
<u>45</u>							
<u>46</u>							
<u>47</u>							
<u>48</u>							
<u>49</u>							
<u>50</u>							
<u>51</u>							
<u>52</u>							
<u>53</u>							
<u>54</u>							
<u>55</u>							
<u>56</u>							
<u>57</u>							
<u>58</u>							
<u>59</u>							
<u>60</u>							
<u>61</u>							
<u>62</u>							
<u>63</u>							
<u>64</u>							
<u>65</u>							
<u>66</u>							
<u>67</u>							
<u>68</u>							
<u>69</u>							
<u>70</u>							
<u>71</u>							
<u>72</u>							
<u>73</u>							
<u>74</u>							
<u>75</u>							
<u>76</u>							
<u>77</u>							
<u>78</u>							
<u>79</u>							
<u>80</u>							



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ITEM</u>	<u>AVALIADORES</u>					<u>TOTAL DE PONTOS</u>	<u>NTI</u>
	<u>01</u>	<u>02</u>	<u>03</u>	<u>04</u>	<u>05</u>		
<u>81</u>							
<u>82</u>							
<u>83</u>							
<u>84</u>							
<u>85</u>							
<u>86</u>							
<u>87</u>							
<u>88</u>							
<u>89</u>							
<u>90</u>							
<u>91</u>							
<u>92</u>							
<u>93</u>							
<u>94</u>							
<u>95</u>							
<u>96</u>							
<u>97</u>							
<u>98</u>							
<u>99</u>							
<u>100</u>							
<u>101</u>							
<u>102</u>							
<u>103</u>							
<u>104</u>							
<u>105</u>							
<u>106</u>							
<u>107</u>							
<u>108</u>							
<u>109</u>							
<u>110</u>							

A soma total da NTI dividido pelo total de itens _____ : 110 = (NTP-1) _____

NTI - Nota Técnica por item = média aritmética do item {total de pontos dividido por quatro};
NTP-1- Nota Técnica Parcial = média aritmética global dos itens {soma das NTI dividido por 110}.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ANEXO - VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO MATERIAL E SOFTWARE PEDAGÓGICO

RAZÃO SOCIAL _____ CNPJ _____

QUADRO - I

<u>ITENS</u>	<u>CRITÉRIOS</u>	<u>Valor atribuído aos quesitos (00, 05 e 10)</u>
01	Qualidade física do material	
02	Aparência física do material	
03	Software de fácil interação e navegação, qualidade de som e imagem, conforme Termo de Referência em anexo.	
TOTAL		



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ANEXO - VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO MATERIAL E SOFTWARE PEDAGÓGICO

RAZÃO SOCIAL _____ CNPJ _____

QUADRO - II

<u>ITEM</u>	<u>NTI</u>
01	
02	
03	
<u>NOTA TÉCNICA PARCIAL - NTP-2</u>	_____ : 3= _____

NTI - Nota Técnica por item = NOTA CONSENSUAL emitida pela Comissão Especial de Licitação;

NTP-2 - Nota Técnica Parcial = média aritmética global dos itens {somatória das NTI dividido por 03}.

QUADRO - III

<u>NOTA TÉCNICA { N T }</u>				
<u>NTP-1</u>	<u>+</u>	<u>NTP-2</u>	<u>TOTAL: 2</u>	<u>NT</u>
			_____ : 2	

NT = Média aritmética da somatória de NTP-1 e NTP-2, dividido por 2 (dois)

NT Máxima = 10 (dez pontos)

NT – igual ou inferior a 5,99 (cinco pontos e noventa e nove milésimos (< de 60% da NT máxima)
DESCLASSIFICA A PROPONENTE.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 968/2021

Licitação nº 001/2022

Edital nº 002/2022

Tomada de Preço nº 001/2022

Aberta em: 24/01/22 Encerramento: 11/02/22 - às 08h30min

Razão Social: _____
Endereço: _____, Bairro: _____
CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____
Município: _____ - UF: ____ - CEP: _____ - Fone: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Contratação de empresa para o fornecimento de solução pedagógica de ensino, composto pelo fornecimento de material didático impresso e digital a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, software educacional, bem como assessoria pedagógica e formação continuada dos gestores e professores, com disponibilização de um portal educacional on-line para acesso dos gestores, professores, responsáveis e alunos.

<u>It.</u>	<u>Material Didático</u>	<u>Qt. Total</u> <u>(Alunos +</u> <u>Professores)</u>	<u>Unitário</u> <u>(Aluno/Professor)</u> <u>R\$</u>	<u>Total</u> <u>(Aluno/Professor)</u> <u>R\$</u>
1	Educação Infantil (2 a 3 anos)	24		
2	Educação Infantil (3 a 4 anos)	41		
3	Educação Infantil (4 a 5 anos)	45		
4	Educação Infantil (5 a 6 anos)	57		
5	Ensino Fundamental 1 ano	56		
6	Ensino Fundamental 2 ano	57		
7	Ensino Fundamental 3 ano	58		
8	Ensino Fundamental 4 ano	61		
9	Ensino Fundamental 5 ano	78		
////	Sub-Total	477		



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>It.</u>	<u>Prestação de serviço</u>	<u>Período</u>	<u>Valor mensal</u>	<u>Valor total</u>
1	Locação Software Pedagógico Ensino Fundamental anos iniciais	12 meses		
Sub-Total				

TOTAL GERAL _____ **R\$** _____

DECLARAÇÕES:

Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações pedagógicas exigidas no edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados, contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Guzolândia, ____ de _____ de _____.

Conta corrente nº

Banco:

Agência:

Assinatura do representante legal
CPF/RG



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA TOMADA DE PREÇO

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____ situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado(a) por seu (nome do representante), (cargo do representante), portador(a) do RG nº _____, SSP/____, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e concorda com os termos do **Edital nº 002/2022**, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, ou pela Prefeitura Municipal de Guzolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

(localidade), ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

(MODELO)

TERMO DE COMPROMISSO

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____ situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado(a) por seu (cargo do representante), (nome do representante), portador(a) do RG nº _____, SSP/____, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que assume o COMPROMISSO de executar os serviços objeto da **Tomada de Preço nº 001/2022**, de acordo com os projetos, memoriais, planilhas e demais especificações contidas na referida Tomada de Preço, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis. A (nome da empresa licitante), assume ainda o COMPROMISSO de manter os preços unitários conforme condições expressas em sua Proposta, incluindo nestes preços unitários todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como outras despesas inerentes a execução dos serviços a serem contratados.

(localidade), ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo Licitatório nº 968/2021**, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____(nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, município de _____, Estado de _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Tomada de Preço nº 001/2022**, instaurada pela Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo.

(localidade), ____ de _____ de ____.

Representante Legal
RG nº
(com carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. ^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social: _____

Endereço: _____, nº _____ Bairro: _____

CNPJ/MF: _____ - Inscrição Estadual: _____

Município: _____ CEP: _____ - UF: _____

Tel.: _____ Fax: _____ e-mail _____

Nome do responsável que assinará o contrato: _____

RG. nº _____ SSP/ _____ e C.P.F. _____

Endereço residencial do mesmo: _____, nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Função que ocupa na empresa: _____

Para efeito de pagamento:

Banco: _____ Cidade: _____

C/C nº: _____ Agência nº: _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

(MODELO)

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Tomada de Preço nº 001/2022

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da **Tomada de Preço** acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos a **Tomada de Preço** mencionada. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, (**firma reconhecida**) para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.